



**CONTRATO Nº 11/2023 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL VINCULADO AO PROCESSO DE DISPENSA  
Nº 11/2023**

**Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o Município de Ibiquera - BA e o Sr. ALBERTO PEREIRA SILVA, conforme cláusulas e condições abaixo:**

**MUNICÍPIO DE IBIQUERA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.718.617/0001-34, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na praça São José, nº 32, centro, Ibiquera, Bahia, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, **IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, CPF nº 665.529.745-15, Residente e domiciliado à Rua Plínio Mata Pires, s/nº, Ibiquera Bahia, e de outro lado, o Sr. **ALBERTO PEREIRA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF nº 076.462.755-49, R.G. nº 00684301 83 SSP/BA, com endereço na Praça do Mercado, nº 30, Ibiquera-Ba, doravante denominado simplesmente de Locador, sendo o presente Contrato regido mediante as cláusulas e condições seguintes, mutuamente aceitam:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de locação, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 13/2023, com fundamento jurídico conforme disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato locação imóvel situado na Praça do Mercado, nº 30, centro, Ibiquera, Bahia, para servir de sede para a Secretaria Municipal de Saúde de Ibiquera.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**

O valor do aluguel mensal contratado será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que perfaz um valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil duzentos reais), valor que será pago até o décimo dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS LOCATÍCIOS**

O Locatário obriga-se a pagar diretamente às respectivas concessionárias os consumos de Água e Energia Elétrica.

§ 1 – A despesa com IPTU correrá por conta do locador que deverá apresentar as guias de pagamento, no primeiro recebimento de aluguel, após o vencimento de cada parcela.

§ 2 – O não pagamento do IPTU ou de qualquer parcela deste implica na dedução do valor em aberto, no momento do pagamento do aluguel, pelo locatário a locadora.

000020



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**  
No Caminho Certo

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE LOCAÇÃO**

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando em 11 de janeiro de 2023 e terminando em 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único:** o presente contrato poderá ser renovado mediante novo termo contratual ou termo aditivo assinado pelas partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento das despesas decorrente do presente Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 06.01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.035

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.36.00

Fonte: 1500 1002

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

O Locatário destina o imóvel a que se refere o presente Contrato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para servir de sede para a Secretaria Municipal de Saúde de Ibiquera.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REPAROS E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

O Locatário obriga-se pelas obras que importem em segurança do imóvel, devendo trazer o mesmo em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários e iluminação, fechaduras, torneiras, ralos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los, quando findo ou rescindido o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO**

O presente Contrato está sendo lavrado nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 c/c com as Leis nºs. 8.883, de 8 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo Locatário se a Locador infringir qualquer uma das hipóteses do Art. 78 c/c 79, da Lei nº. 8.666/93, ou por qualquer uma das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito as seguintes providências: se a rescisão partir do Locador, este deverá notificar o Locatário, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, ficando o Locatário desobrigada do cumprimento de tal prazo.



### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato obedecerá expressamente ao procedimento de Dispensa de licitação nº 11/2023 e processo administrativo nº 13/2023, mesmo não estando escrito em suas cláusulas;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa – Bahia, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, inobstante a idoneidade e a sinceridade de propósito dos contratantes.

E, por estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente, em duas vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

Ibiquera-BA 11 de janeiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE IBIQUERA**  
Ivan Cláudio de Almeida  
Prefeito  
Denominado Locatário

*Alberto Pereira Silva*  
ALBERTO PEREIRA SILVA  
Denominado Locador

*Reinaldo Brito dos Santos*  
Testemunha  
CPF: 251 862 298 57

*Nicolly M. de Andrade*  
Testemunha  
CPF: 073.621.955-24